

PROJETO DE LEI Nº 39-71

FIXA HORÁRIO PARA O ATENDIMENTO AO PÚBLICO
NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA

Art. 1º - Respeitada a jornada de trabalho fixada na legislação federal, os estabelecimentos bancários desta cidade, no atendimento ao público, devem respeitar o horário compreendido entre 9,00 horas e 16,00 horas de Segunda a Sexta-Feira.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de junho de 1971.

Mário Leiróz

Ver. Mário Leiróz.

*As comissões competentes.
P- 14-6-71.
Refere*

DECLARATIVA EM ANEXO

*+ Adiação por duas Sessões.
Ficou-se ao Banco Central
Solicitação informada.
P- 2/8/71
Refere*